



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

***Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Quiterianópolis - CE, para os fins específicos que nele se declarem.(Processo administrativo nº 8519733-76.2021.8.06.0000)-(8500095-92.2022.0171)***

**CV N° 185/2021**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, com sede na Av. Laurindo Gomes, s/nº, Bairro Centro, em Quiterianópolis/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.179/0001-14, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 14.12.2021, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Quiterianópolis/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:***

- a) Solicitar a cessão de servidores e estagiários do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

públicos essenciais.

**II – Do Município de Quiterianópolis - CE/ Segundo Convenente:**

- a) Manter à disposição do Poder Judiciário estagiários e servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores e estagiários cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho dos estagiários e servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de janeiro de 2022, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

**Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

**Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio**

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:119436703  
82

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.06.03 17:45:37  
-03'00'

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

FELIPE DE  
ALBUQUERQUE  
MOURAO:018108023  
00

Assinado de forma digital por  
FELIPE DE ALBUQUERQUE  
MOURAO:01810802300  
Dados: 2022.06.02 17:57:54  
-03'00'

**Felipe de Albuquerque Mourão**

**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

**Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**

**PREFEITA MUNICIPAL DE QUITTERIANÓPOLIS/CE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_